



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ  
Palácio dos Dois Poderes

= PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/88 =

SÚMULA:- Altera a forma de cálculo da Remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PROMULGO  
SEGUINTE

## R E S O L U Ç Ã O :

ARTIGO 1º:-A Remuneração dos Vereadores de Santo Antônio Platina, Estado do Paraná, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 1988, será calculada mensalmente e, corresponderá a 20% (dois por cento) da Receita efetivamente realizada em cada mês, em seu total.

ARTIGO 2º:-A Remuneração de que trata o Artigo anterior compreende-se em parte fixa e parte variável.

§ 1º:-A parte fixa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da Remuneração.

§ 2º:-A parte variável será de 12,5% (doze e meio por cento) da Remuneração, por sessão ordinária a que efetivamente comparecer o Vereador, até o limite de 4 (quatro) sessões por mês.

§ 3º:-Nos períodos de recesso, o Vereador receberá total da Remuneração, sem os desdobramentos.

ARTIGO 3º:-Através de Ato da Mesa, os cálculos mensais que trata o Artigo 1º, serão efetuados com base no balancete contábil fornecido pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º:-No mês de dezembro, fechamento do exercício financeiro e término da Legislatura, a Remuneração será a mesma do mês de novembro.

ARTIGO 5º:-A Verba de Representação do Presidente, a partir de 1º de junho de 1988, será de 50% (cinquenta por cento) da Remuneração do Vereador.

ARTIGO 6º:-As despesas decorrentes desta Resolução correrão pelas verbas constantes do Orçamento da Câmara.

ARTIGO 7º:-Ficam revogadas as Resoluções nrs. 03/84, de 20 de junho de 1984 e 03/86, de 02 de julho de 1986.

ARTIGO 8º:-Revogadas as demais disposições em contrário, presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, PALÁCIO DOS DOIS PODERES,  
AOS 23 DE JUNHO DE 1988.

OBS.-A Justificativa será apresentada em Plenário.

Os Vereadores:

*[Handwritten signatures of the council members]*

REG. Nº 269/88  
RECL DA 27/06/1988  
RESPONDIDA